

Des. Francisco Bandeira de Mello
Corregedor-Geral de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2024

EMENTA : Institui, no Primeiro Grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, o Plantão Judiciário dos Dias Úteis, nos termos do disposto no art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009 e no inc. III do art. 1º da Resolução TJPE nº 267/2009.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, Desembargador Ricardo Paes Barreto, e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, Desembargador Francisco Bandeira de Mello, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o direito de acesso à Justiça, assegurado no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal (CF);

CONSIDERANDO a urgência na obtenção da prestação jurisdicional relacionada a processos judiciais em regime de plantão;

CONSIDERANDO os princípios insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, que pautam a atuação da administração pública, em especial o da eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do artigo 93, da CF, no artigo 2º da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do CNJ, e no inciso III, do artigo 1º, da Resolução nº 267, de 18 de agosto de 2009, deste Tribunal;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução TJPE nº 532/2024;

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir, no Primeiro Grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, o Plantão Judiciário, Cível e Criminal, dos Dias Úteis, nos termos do disposto no art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009 e no inc. III do art. 1º da Resolução TJPE nº 267/2009.

Art. 2º O Plantão instituído no art. 1º será instalado, nos dias úteis, após o encerramento do expediente destinado ao atendimento ao público.

Art. 3º O Plantão Judiciário dos Dias Úteis observará a Resolução CNJ nº 71/2009 e Resolução TJPE nº 267/2009, somente sendo conhecidos e decididos pelos(as) Juízes(as) Plantonistas os processos que veiculem pedidos de natureza urgentíssima, protocolados no Sistema PJE das 14h às 20h.

§1º Considera-se configurada a natureza urgentíssima apenas se presentes os seguintes requisitos cumulativos:

a) quando a medida ou providência não tinha condição objetiva de ser requerida no horário normal do expediente;

b) quando constatada a necessidade de cumprimento da medida no mesmo dia ou, no máximo, no início do expediente ou do plantão do dia subsequente, em razão da existência de risco concreto de ocorrência de perecimento do direito ou de dano grave, irreparável ou de difícil reparação.

§2º O Plantão Judiciário dos Dias Úteis não engloba as competências do Programa de Audiência de Custódia, do Serviço de Plantão de Flagrantes da Capital e dos Polos Regionais, disciplinados pelo Provimento nº 003/2016-CM.

Art. 4º A escala de Juízes Plantonistas será elaborada pela Diretoria Geral.

§1º Serão designados, por semana, pelo menos dois(duas) Juízes(as) Plantonistas para o Plantão Judiciário Cível e pelo menos dois(duas) Juízes(as) Plantonistas para o Plantão Judiciário Criminal.

§2º Durante o Plantão Judiciário dos Dias Úteis, os(as) Juízes(as) Plantonistas terão jurisdição extraordinária em todas as comarcas do Estado de Pernambuco.

§3º A designação de que trata o § 1º recairá, preferencialmente, sobre os(as) juízes(as) que se voluntariarem por meio de inscrição em edital a ser publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe), com prazo de 5(cinco) dias corridos.

§4º Poderão se inscrever no edital referido no parágrafo anterior todos(as) os(as) juízes(as) do Estado de Pernambuco.

§5º Caso o número de inscritos(as) no edital seja insuficiente à elaboração da escala, a Presidência designará tantos Juízes(as) Plantonistas quantos(as) bastem para a composição da escala, observada a ordem crescente da lista de antiguidade.

§6º Na escalação dos(das) juízes(as) Plantonistas, serão observadas as regras previstas nesta instrução normativa conjunta, a ordem crescente da lista de antiguidade, assegurando-se o rodízio e a igualdade entre os Plantonistas, e os demais preceitos contidos nos artigos 16, 17 e 20 da Resolução TJPE nº 267/2009.

§7º Os(as) juízes(as) escalados poderão permutar entre si o cumprimento do plantão, observado o disposto no §5º do art. 17 da Resolução TJPE nº 267/2009.

§8º A Diretoria Geral designará outro(a) Juiz(a) Plantonista quando o(a) escalado(a) estiver, em face de circunstância fática imprevisível, impossibilitado(a) de atuar nos plantões para os quais fora designado(a).

§9º O(A) Juiz(a) escalado(a) que, em face de circunstância fática imprevisível, estiver impossibilitado(a) de atuar nos plantões para os quais fora designado(a), será reincluído(a) na escala.

§10. O cumprimento do Plantão Judiciário dos Dias Úteis pelos(as) juízes(as):

I - não ensejará o recebimento de verba de exercício cumulativo, de diferença de entrância, de diárias ou de qualquer verba de caráter remuneratório;

II – não dispensará os(as) juízes(as) de participarem dos plantões de finais de semana e feriados;

III – ensejará o direito à compensação à razão de 01 (um) dia de descanso para cada dia de plantão.

IV - dar-se-á sem prejuízo da prática de atos judiciais ordinários pelos(as) demais juízes(as), nas unidades judiciárias sob suas jurisdições.

Art. 5º A Presidência instalará o Núcleo do Plantão Judiciário dos Dias Úteis do Primeiro Grau de Jurisdição (NUPLAN), no qual serão lotados servidores, em caráter permanente, e funcionarão Oficiais(alas) de Justiça Plantonistas.

§1º O NUPLAN será responsável por:

a) receber e processar todos os pedidos, documentos e comunicações a ele relativos;

b) atender as ligações telefônicas e o seu balcão virtual;

c) acionar o(a) Juiz(a) Plantonista para o(a) qual tenha sido distribuído o pedido;

d) cumprir os despachos e decisões exarados no plantão; e

e) elaborar as atas dos plantões.

§2º Compete ao(à) Chefe do NUPLAN habilitar, no painel eletrônico do Sistema PJe, os(as) Juízes(as) Plantonistas, observada a escala semanal, bem assim iniciar e encerrar a funcionalidade de distribuição para o Plantão Judiciário dos Dias Úteis, nos horários previstos no art. 3º .

Art. 6º Nas hipóteses de indisponibilidade do Sistema PJe (arts. 50 e seguintes da Instrução Normativa TJPE nº 03/2018), admitir-se-á o peticionamento e o encaminhamento de documentos digitalizados através do e-mail nuplan@tjpe.jus.br.

Parágrafo único. Findo o Plantão, o NUPLAN providenciará a digitalização e assinatura digital da petição, documentos, decisão e demais peças processuais correlatas, bem como o protocolamento do feito no Sistema PJe, nos moldes do disposto no artigo 25 da Instrução Normativa TJPE nº 03/2018.

Art. 7º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (Setic):

I - disponibilizará 02 (duas) linhas telefônicas móveis funcionais para acesso dos(as) interessados(as) ao NUPLAN;

II – desenvolverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

a) o Relatório de Ocorrências do Plantão Judiciário dos Dias Úteis, do qual constarão o NPU dos feitos distribuídos no plantão, com data de distribuição, Juiz(a) para o(a) a qual foi distribuído, nomes das partes, nomes dos(as) advogados(as), movimentos judiciais lançados, com as respectivas datas, movimentos de remessa das decisões/despachos/mandados/ofícios ao(à) Oficial(a) de Justiça Plantonista, com datas e horários de remessa e de recebimento, unidade jurisdicional para a qual foi o feito redistribuído e data da redistribuição;

b) ferramenta eletrônica para fins de disponibilização de banco de decisões e despachos exarados, no Sistema PJe, pelos(as) Juízes(as) Plantonistas e de modelos de atos do NUPLAN.

Art. 8º Cópia da presente instrução normativa conjunta deverá ser encaminhada ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pernambuco.

Art. 9º A Diretoria Geral (DG), a Secretaria Judiciária (Seju), a Secretaria de Administração (SAD), a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (Setic), a Secretaria de Planejamento (Seplan), os Gestores de Projetos vinculados ao Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico, a Assessoria de Comunicação Social (Ascom) e a Diretoria do Foro da Capital adotarão as ações a seu cargo para implementação do Plantão Judiciário dos Dias Úteis, notadamente quanto:

I – às configurações do Sistema PJe para fins de sua implantação;

II – à elaboração das escalas de Juízes(as) e Oficiais de Justiça Plantonistas;

III – à lotação de servidores(as) no NUPLAN;

IV - à adequação da página do plantão no sítio eletrônico do TJPE e à ampla divulgação dos números de telefones do NUPLAN; e

V – ao monitoramento e compilação das ocorrências dos plantões e implementação de adequações eventualmente necessárias nos relatórios estatísticos e de monitoramento de produtividade.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 11. Esta instrução normativa conjunta entra em vigor no dia 3 de junho de 2024, a partir de quando fica revogada a Instrução Normativa Conjunta TJPE/CGJPE 5/2024.

Recife, 08 de maio de 2024.

Des. Ricardo Paes Barreto